

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 90004/2026**

**Processo Administrativo n.º 9900004962/2026**

**Id contratação PNCP: 28543098000142-1-000035/2026**

**UASG 928561 - NITEROI PREVI**

## **RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO**

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **IMPÉRIO AMBIENTAL LTDA**, referente ao Pregão em referência, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Edital e de seus anexos, e em observância ao disposto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

### **1) Quais profissionais deverão ser indicados para atendimento à Qualificação Técnico-Profissional prevista nos itens 8.29 a 8.32 do Termo de Referência?**

**Resposta** Os itens 8.29 a 8.32 do Termo de Referência não estabelecem a exigência de indicação prévia de profissionais como documento de habilitação técnica. A indicação do preposto e a entrega da relação nominal dos profissionais operacionais constituem obrigações de execução contratual, a serem cumpridas na Etapa 1 (Implantação dos Serviços — item 5.1.4 do Termo de Referência) e nos itens 6.6 a 6.8 do Termo de Referência, após a assinatura do contrato, não sendo exigíveis na fase de habilitação.

### **2) Existe exigência de profissional com formação específica (Administrador, Engenheiro, Técnico de Segurança do Trabalho ou outro)?**

**Resposta:** Não. O Edital e o Termo de Referência não estabelecem a exigência de nenhuma formação profissional ou graduação específica (como Administração, Engenharia ou Técnica) para fins de habilitação técnica.

### **3) Há obrigatoriedade de registro em conselho profissional e/ou apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ART, RRT ou documento equivalente?**

**Resposta:** Não. Considerando a natureza do objeto contratado, serviços terceirizados comuns de apoio administrativo e operacional (limpeza, copeiragem, recepção e atendimento), não

há obrigatoriedade de registro em conselhos de classe (CREA, CAU, CRA etc.), tampouco a necessidade de apresentação de CAT, ART, RRT ou documentos equivalentes para fins de habilitação técnica. A habilitação técnica do certame limita-se à Qualificação Técnico-Operacional da empresa, conforme prevê o item 8.21 e seguintes do Termo de Referência, mediante a comprovação de aptidão e experiência na prestação dos serviços objeto da licitação por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4) Considerando que o objeto da contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra (Auxiliares de Limpeza, Copeiras, Recepcionista e Auxiliares de Atendimento), solicita-se esclarecer qual profissional técnico será considerado responsável pela execução do objeto, tendo em vista que o instrumento convocatório não identifica essa exigência.**

**Resposta:** Não há, na fase de habilitação, indicação de profissional técnico responsável pela execução do objeto. O responsável pela interlocução operacional durante a execução contratual será o Preposto, formalmente designado pela Contratada nos termos dos itens 6.6 a 6.8 do Termo de Referência, ou seja, exigência de execução, e não de habilitação técnica.

É o que cabia esclarecer.

Permanecem inalteradas todas as demais condições, prazos e exigências estabelecidos no Edital e em seus Anexos.

Em 06/08/2026.

**MARINA LEMOS CHRISTO**  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Matrícula 64060-3  
OAB/RJ 223.530

Assinado eletronicamente por:

\* MARINA LEMOS CHRISTO (\*\*\*.306.207-\*\*) )

em 06/08/2026 17:54:55 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/e3a8a811-6d3e-406f-bb32-e417069f063c>

